

LEI Nº 1204, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 1.029, DE 26/03/2014, QUE “DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 47, da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e nº 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Estrutura Administrativa do Município de MARLIÉRIA é composta dos seguintes órgãos:

I - Governo;

II - Controle Interno;

III - Procuradoria Municipal;

IV - Contadoria Municipal

V - Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Assessoria de Finanças

b) Departamento de Contabilidade

I. Seção de Contabilidade

• Divisão de Tributação

• Divisão de Arrecadação

VI - Secretaria Municipal de Administração:

a) Departamento de Compras e Licitações

I. Seção de Compras e Licitações

II. Seção de Almoxarifado



• *Divisão de Patrimônio e Arquivo*

b) Departamento de Recursos Humanos

I. Seção de Recursos Humanos

VII - Secretaria Municipal de Educação:

a) - Departamento Pedagógico

b) - Diretor Escolar

I. - Seção de Educação Infantil

II. - Seção de Ensino Fundamental

VIII - Secretaria Municipal de Saúde:

a) - Gerência de Saúde

I. - Programa Saúde da Família - PSF

II. - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

III. - Farmácia de Minas

IV. - Seção de Tratamento Fora de Domicílio - TFD

b) - Departamento Regional de Saúde - Cava Grande

c) - Departamento Regional de Saúde - Sede

d) - Departamento de Vigilância em Saúde

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Assessoria jurídica

b) Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura:

I. - Seção de Obras

II. - Seção de Transportes

III. - Seção de Oficina

a) Departamento de Agricultura

b) Departamento de Defesa Civil

c) Departamento de Serviços Urbanos

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

I. Seção de Meio Ambiente

II. Seção de Turismo



XII - Administração Regional de Cava Grande

I. Seção de Obras e Serviços Urbanos

II. Seção de Transportes

a) Assessoria de informática

XIII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I. Seção de Cultura

II. Seção de Esporte e Lazer

Art. 2º. Os artigos 69 e 70 da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e 1.163/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação é composta pela Diretoria Escolar, Departamento Pedagógico, Seção de Educação Infantil e Seção de Ensino Fundamental.”

“Art. 70 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Administrar e supervisionar o ensino público municipal;

II - Desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;

III - Administrar os prédios escolares do Município;

IV - Coordenar e controlar o transporte escolar;

V - Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

VI - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes ao departamento;

VII - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e demais investimentos do departamento, propondo os ajustamentos necessários;

VIII - Promover a articulação do departamento com órgãos da administração e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

X - Promover a integração da escola com a família e a comunidade;

XI - Assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;

XII - Elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e a produtividade do sistema;



- XIII - Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;*
- XIV - Elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar municipal;*
- XV - Exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;*
- XVI - Prestar ao educando, sempre que possível assistência alimentar, odontológica, médica, esportiva de lazer;*
- XVII - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do departamento;*
- XVIII - Desempenhar as atividades concernentes ao ensino na pré-escola e acompanhamento a creches no município;*
- XIX - Zelar pela educação infantil, fundamental, especial e a de adultos;*
- XX - Colaborar, fiscalizar e adotar medidas para legal e eficaz aplicação do recurso relacionado à Caixa Escolar.*
- XXI - Exercer outras atividades correlatas."*

Art. 3º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, composta pela Seção de Cultura e pela Seção de Esporte e Lazer.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - Definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;
- III - Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;
- IV - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;
- V - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- VI - Promover a articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural do Município;
- VII - Estimular atividades culturais turísticas no Município;
- VIII - Definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- IX - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura.

Art. 5º. Compete à Seção de Cultura:

- I- desenvolver e apoiar atividades socioculturais envolvendo a história, o



folclore e festividades de cunho popular e oficial da Administração Pública, envolvendo entidades e instituições visando desenvolver o potencial cultural do Município;

II - administrar e manter a Biblioteca Pública;

III- promover a guarda, controle, renovação e circulação do acervo bibliográfico;

IV- programar e promover certames literários e exposições;

V - executar controle guarda e conservação de acervo em vídeo;

VI- executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

Art. 6º. Compete à Seção de Esporte e Lazer:

I - Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;

II - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

III - coordenar e executar atividades relativas ao incentivo à prática de esporte amador;

IV- coordenar e executar campeonatos de esportes amadores, nas diversas categorias;

V- coordenar os trabalhos dos técnicos e monitores desportivos da área de esporte amador;

VI- organizar e patrocinar as competições referentes aos esportes especializados;

VII - exercitar outras atividades pertinentes à Secretaria;

VIII- promover o esporte no Município como atividade integral e de lazer; estimular o desenvolvimento de programas de Apoio ao Estudante Atleta;

IX - promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para ministração, planejamento e pesquisa e administração da Educação Física e dos desportos;

X - elaborar o calendário esportivo no Município, compatibilizando as diversas atividades;

XI - incentivar a prática do futebol de várzea como atividade de integração comunitária e a formação de profissionais;

XII - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas no Município.

XIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

Art. 7º. O artigo 75 da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e nº 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - A Secretaria Municipal de Saúde é composta pela Gerência de Saúde, Departamento Regional de Saúde - Cava Grande, Departamento Regional de Saúde - Sede, Programa Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Seção de TFD, Departamento de Vigilância em Saúde e Farmácia de Minas.



Art. 8º. . Fica acrescido à Lei nº 1.029/2014 o seguinte art. 76-B:

Art. 76-B – Compete ao Departamento de Saúde da Sede:

I - Dirigir as atividades de atenção à saúde e demais atividades que dizem respeito à área, no sentido de garantir a homogeneidade de procedimentos;

II - dirigir a promoção de ações voltada à atenção com a saúde física e mental, e ações odontológicas do Município, com vinculação aos planos e estratégias governamentais;

III – dirigir e planejar junto a gerência de saúde a política da rede assistencial, em consonância com o plano de governo local e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - assessorar a gerência no recebimento e respostas de solicitações internas e ofícios, bem como apoiar na interlocução com as demais secretarias e departamentos e realizar levantamentos de dados e informações para subsidiar decisões;

V - outras atividades de cunho governamental relacionadas às suas competências.

Art. 9º. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento Regional de Saúde - Sede, a ser exercido por profissional com formação no ensino médio na área da saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração e jornada previstas no Anexo II da Lei nº 1.029/2014.

Parágrafo Único. Compete ao Chefe de Departamento de Saúde da Sede:

I – Desenvolver todas as atividades de competência do Departamento de Saúde da Sede do Município conforme previsto no art. 76-B da Lei nº 1.029/2014.

Art. 10. O art. 90 da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e nº 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura é composta pelo Departamento de Agricultura, Departamento de Defesa Civil, Departamento de Serviços Urbanos, Seção de Obras, Seção de Almoxarifado, Seção de Transportes e Seção de Oficina.

Art. 11. Fica acrescido à Lei nº 1.029/2014 o seguinte art. 93-A:

Art. 93. A. Compete ao Departamento de Serviços Urbanos:

I - Dirigir o processo de atendimento do cidadão nas solicitações dos



serviços urbanos;;

II – dirigir a execução das atividades de serviços urbanos e de limpeza pública;

III – dirigir os serviços de conservação urbana, como varrição, capina e iluminação em via e logradouros público, dentre outros;

IV – outras atribuições correlatas e complementares a área de atuação.

Art. 12. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, com remuneração e jornada previstas no Anexo II da Lei nº 1.029/2014.

Parágrafo Único. Compete ao Chefe de Departamento de Serviços Urbanos:

I – Desenvolver todas as atividades de competência do Departamento de Serviços Urbanos conforme previsto no art. 93-A da Lei nº 1.029/2014.

Art. 13. Os Anexos I e II da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e nº 1.163/2021, passam a vigorar na forma dos respectivos Anexos a esta Lei.

Art. 14. Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial se necessário, com limite fixado em Decreto, utilizando dos recursos financeiros previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 11 de abril de 2022.



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

**** Secretari  Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



ANEXO II – QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

Código	Cargo	Vencimentos	Vagas	Horas Semanais
CC-IX	Procurador Jurídico	R\$ 6.072,95	01	40h
CC-VIII	Gerente de Saúde	R\$ 4.800,00	01	40h
CC-VII	Contador	R\$ 4.000,00	01	40h
	Secretários Municipais	R\$ 3.669,60	08	40h
CC-VI	Controlador Interno	R\$ 3.016,83	01	40h
CC-V	Diretor De Departamento	R\$ 2.536,15	08	40h
CC-V	Diretor Regional de Saúde	R\$ 2.536,15	02	40h
CC-V	Coordenador do CRAS	R\$ 2.536,15	01	40h
CC-V	Diretor Escolar	R\$ 2.536,15	02	40h
CC-V	Diretor Resp. Téc. Da Farmácia De Minas	R\$ 2.536,15	01	40h
CC-V	Administrador Regional de Cava Grande	R\$ 2.536,15	01	40h
CC-VI	Assessor Jurídico	R\$ 3.016,83	01	40h
CC-IV	Assessor De Finanças	R\$ 2.065,36	01	40h
CC-III	Assessor De Informática	R\$ 1.734,55	01	40h
CC-III	Chefe De Seção	R\$ 1.734,55	14	40h
CC-II	Chefe De Divisão	R\$ 1.378,73	03	40h

Secretários por serem Agentes Públicos não possuem código.

* Os Vencimentos corresponde ao valor pago em 12/2021.